



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone: (035) 524-1211

CEP 37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG  
**LEI N° 932/97.**

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra “a”, todos da Lei Orgânica do Município propos e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG., autorizado a firmar convênio com o **SINDICATO DOS PRÓDUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, visando a prestação de serviços odontológicos aos sindicalizados “e comunidade Gloriense”.

**Artigo 2°** - O Município reembolsará, em forma de subvenção, os procedimentos odontológico efetuados pelo sindicato com reembolso equivalente a tabela do SUS.

**Artigo 3°** - O Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, fiscalizará os procedimentos e condicionará o reembolso a que se refere o Art. 2° desta Lei ao pagamento da fatura respectivamente feita pelo SUS ao Município.

**Artigo 4°** - O valor da subvenção será equivalente ao recebido pelo Município do SUS a título de procedimentos prestados pelo Sindicato e será repassado no prazo de 10 dias após contabilização do dinheiro na Prefeitura.

**Artigo 5°** - O procedimento já realizados e devidamente faturados, bem como já recebidos pela Prefeitura, serão repassados a título de subvenção ao Sindicato, podendo retroagir à data de 1° de outubro de 1996.

**Artigo 6°** - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei poderá o Executivo proceder abertura de crédito especial, exatamente no valor das respectivas faturas recebidas pelo Município, anulando-se parcialmente a dotação orçamentária na rubrica do Departamento Municipal de Saúde como fonte de receita.

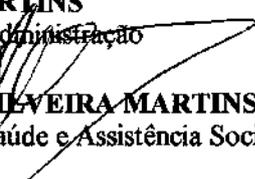
**Artigo 7°** - O Sindicato prestará contas dos valores recebidos de forma analítica ficando condicionado que a liberação de uma subvenção dependerá de uma prestação de contas aprovadas pelo Município de outros valores, a qualquer título que tenha recebidos dos cofres municipal.

**Artigo 8°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista Glória/MG, em 31 de outubro de 1997.

  
**JOSÉ HECTOR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**JEAN MARTINS**  
Diretor Dept° de Administração

  
**GLAYSON DA SILVEIRA MARTINS**  
Diretor Dept° de Saúde e Assistência Social.